



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, que regulamentou o instituto da substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 59, de 3 de julho de 2017, e a Portaria GP/DG/SGPE nº 1817, de 31 julho de 2017, que alteraram a estrutura organizacional do Tribunal, em obediência à Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 1, de 7 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovado pela Resolução Administrativa nº 69/2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 184, de 24 de fevereiro de 2017, que acrescenta os incisos I e II ao parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT nº 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que o titular tenha poder de decisão e

servidores subordinados, sendo passíveis de substituição, no âmbito deste Tribunal, as seguintes:

- I – Chefe de Núcleo – nível FC-6;
- II – Chefe da Secretaria da Ouvidoria – nível FC-6;
- III – Chefe de Gabinete da Presidência – nível FC-6;
- IV - Chefe de Gabinete – nível FC-5;
- V – Chefe de Serviço – nível FC-5;
- VI - Chefe de Gerência - nível FC-5;
- VII – Chefe de Seção – nível FC-4;
- VIII – Secretário-Executivo do CEJUSC - nível FC-4;
- IX – Chefe de Setor – nível FC-3.

§ 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas, sendo passíveis de substituição, no âmbito deste Tribunal, os seguintes:

- I – Diretor-Geral – nível CJ-4;
- II – Secretário-Geral Judiciário – nível CJ-4;
- III – Secretário-Geral da Presidência – nível CJ-4;
- IV – Diretor de Secretaria – nível CJ-3;
- V – Assessor de Gabinete – nível CJ – 3, na hipótese em que o gabinete de Desembargador possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores, nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010;
- VI - Secretário-Executivo (CEJUSC JT 18 - Goiânia) - nível

CJ-3;

VII - Secretário-Executivo da Diretoria-Geral - nível CJ-2;

VIII – Secretário-Executivo da Secretaria-Geral Judiciária - nível CJ-2;

IX – Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência - nível CJ-2;

X – Assessor Jurídico da Administração - nível CJ-2;

XI – Diretor de Coordenadoria – nível CJ-2;

XII - Diretor de Posto Avançado – nível CJ-1;

XIII – Diretor de Divisão – nível CJ-1;

XIV – Secretário-Executivo (Escola Judicial) – nível CJ-1.

Art.2º Alterar o artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º A Secretaria de Gestão de Pessoas terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao encaminhamento do processo, para apreciar os requerimentos de indicações dos substitutos a serem designados para atuar nos afastamentos e impedimentos legais dos titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia.

§2º Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Art. 3º Acrescentar o parágrafo único ao art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 10 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no caput:

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1º, § 2º desta Portaria;

II – o titular de cargo de Assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010”.

Art.4º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, em razão da alteração promovida pelo artigo 1º, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

ANEXO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 2016
(Redação atualizada e compilada)

Regulamenta o instituto da substituição no âmbito do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em conta o que consta do Processo Administrativo nº 16057/2016,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11
de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 165, de 18 de março de
2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o instituto da
substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Informatizado de Gestão
de Pessoas – SIGEP, que exigirá tratamento uniforme de questões relativas a gestão
de pessoas em todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 1, de 7 de
fevereiro de 2018, que altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal
Regional do Trabalho da 18ª Região aprovado pela Resolução Administrativa nº
69/2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 184, de 24 de fevereiro de
2017, que acrescenta os incisos I e II ao parágrafo único do artigo 11 da Resolução
CSJT nº 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição
no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

§1º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que o titular tenha poder de decisão e servidores subordinados, sendo passíveis de substituição, no âmbito deste Tribunal, as seguintes:

- I – Chefe de Núcleo – nível FC-6;
- II – Chefe da Secretaria da Ouvidoria – nível FC-6;
- III – Chefe de Gabinete da Presidência – nível FC-6;
- IV - Chefe de Gabinete – nível FC-5;
- V – Chefe de Serviço – nível FC-5;
- VI - Chefe de Gerência - nível FC-5;
- VII – Chefe de Seção – nível FC-4;
- VIII – Secretário-Executivo do CEJUSC - nível FC-4;
- IX – Chefe de Setor – nível FC-3.

§ 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas, sendo passíveis de substituição, no âmbito deste Tribunal, os seguintes:

- I – Diretor-Geral – nível CJ-4;
- II – Secretário-Geral Judiciário – nível CJ-4;
- III – Secretário-Geral da Presidência – nível CJ-4;
- IV – Diretor de Secretaria – nível CJ-3;
- V – Assessor de Gabinete – nível CJ – 3, na hipótese em que o

gabinete de Desembargador possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua o quantitativo de dois assessores, nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010;

VI - Secretário-Executivo (CEJUSC de Goiânia) - nível CJ-3;

VII - Secretário-Executivo da Diretoria-Geral - nível CJ-2;

VIII – Secretário-Executivo da Secretaria-Geral Judiciária - nível CJ-2;

IX – Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência - nível CJ-2;

X – Assessor Jurídico da Administração - nível CJ-2;

XI – Diretor de Coordenadoria – nível CJ-2;

XII - Diretor de Posto Avançado – nível CJ-1;

XIII – Diretor de Divisão – nível CJ-1;

XIV – Secretário-Executivo (Escola Judicial) – nível CJ-1.

Art. 2º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

§1º A Secretaria de Gestão de Pessoas terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao encaminhamento do processo, para apreciar

os requerimentos de indicações dos substitutos a serem designados para atuar nos afastamentos e impedimentos legais dos titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia.

§2º Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Art. 5º O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo próprio Tribunal, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, houver prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular.

Art. 6º Será admitida a retribuição pela substituição do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial que estiver trabalhando em tempo integral junto a comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja titular.

§ 1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 2º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.

Art. 8º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição.

§ 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.

§ 3º A substituição que se der por período do mês calendário será calculada de forma proporcional, com base na divisão por 30 (trinta) do valor da diferença mensal a que se refere o parágrafo anterior, multiplicado pelo número de dias substituídos no curso do mês.

Art. 9º O servidor que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.

Art. 10. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções comissionadas com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação contida no caput:

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1º, § 2º desta Portaria;

II – o titular de cargo de Assessor de Desembargador na hipótese em que o gabinete possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano e não possua quantitativo de dois assessores nos moldes do Anexo II da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010”.

Art. 12. As unidades do Tribunal terão o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta portaria, para formalizar as indicações dos substitutos a serem designados para atuar nos afastamentos e impedimentos legais dos titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia.

Art. 13. Revoga-se a Portaria TRT GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

Goiânia, 23 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO